

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 065/2016

ANO

2016

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

051/2016

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, NA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



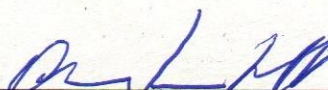
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 06 / 16



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 06 / 16 APROVADO 14 / 06 / 16

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 06 / 16

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 57/2016
PROJETO DE LEI Nº 51/2016

" Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a fazer suplementação de dotação orçamentária observando-se as normas contidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

SUPLEMENTAR

UNIDADE O: 04.01.00 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
UNIDADE O/E: 04.01.01 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
09.122.0102-2.101 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

DESPESA	FICHA	SUPLEMENTAR
3.3.91.97– Aporte para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS.	A SER CRIADA	18.000,00
3.3.90.14 – Diárias	4	20.000,00

ANULAR

UNIDADE O: 04.01.00 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
UNIDADE O/E: 04.01.01 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
09.122.0102-2.101 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

DESPESA	FICHA	ANULAR
3.1.91.13– Obrigações Patronais – Intra - Orçamento.	3	18.000,00

UNIDADE O: 04.01.00 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
UNIDADE O/E: 04.02.01 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL
09.272.0101-2.102 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL-APOSENTADORIA

DESPESA	FICHA	ANULAR
3.1.91.01– Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.	13	20.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de junho de 2016


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 057/2016

Santa Fé do Sul, 10 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

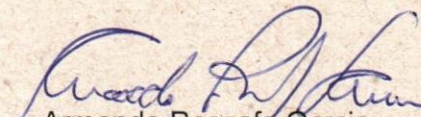
Encaminhamos à sempre lúcida apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, a proceder a suplementação de verbas orçamentárias para o ano de 2016.

É de se esclarecer que recentemente foi aprovada lei municipal que altera a forma da equalização do Deficit Atuarial do RPSS, passando os valores devidos pela Prefeitura Municipal, Funec, Saae, Câmara Municipal e também da autarquia Santafeprev a serem repassados na forma de aporte, fazendo-se necessária a criação de ficha de despesa apropriada para o registro de tal despesa.

Inicialmente orçada mostrou-se insuficiente para as despesas até o final do corrente exercício.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

051/2016

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a fazer suplementação de dotação orçamentária observando-se as normas contidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

SUPLEMENTAR

UNIDADE O: 04.01.00 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
UNIDADE O/E: 04.01.01 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
09.122.0102-2.101 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

DESPESA	FICHA	SUPLEMENTAR
3.3.91.97– Aporte para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS.	A SER CRIADA	18.000,00
3.3.90.14 – Diárias	4	20.000,00

ANULAR

UNIDADE O: 04.01.00 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
UNIDADE O/E: 04.01.01 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
09.122.0102-2.101 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

DESPESA	FICHA	ANULAR
3.1.91.13– Obrigações Patronais – Intra - Orçamento.	3	18.000,00

UNIDADE O: 04.01.00 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
UNIDADE O/E: 04.02.01 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL
09.272.0101-2.102 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL-APOSENTADORIA

DESPESA	FICHA	ANULAR
3.1.91.01– Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.	13	20.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de junho de 2016

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**
Estado de São Paulo
10 JUN. 2016
PROT. Nº 320
PROTOCOLO

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | www.santafedosul.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
SANTA FÉ DO SUL
Trabalhando hoje, por um futuro melhor

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV,
alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário,
requer


urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 51/2016**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: " **Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.**"

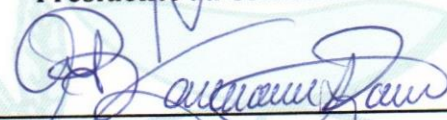
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de junho de 2016



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 065/2016

PROJETO DE LEI Nº. 51/2016.

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências."

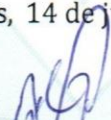
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de junho de 2016.


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão


a) vereador **FABIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 065/2016

PROJETO DE LEI Nº. 51/2016.

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências."

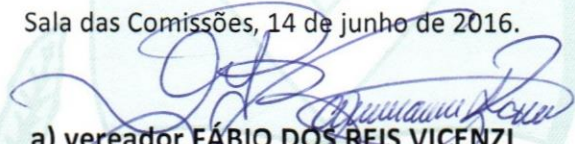
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2016.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças